



Gestão 2021-2024

LEI Nº 1.316/2022

LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

SUMULA: Determina a retirada de fios em desuso e/ou inutilizados dos postes de energia elétrica.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a administração, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica localizados no Município.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar os alinhamentos ou retiradas de suas fiações desnecessárias ou inutilizadas.

Art. 3º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal, um relatório das ações de retiradas ou correções dos fios – dela própria ou das terceirizadas.

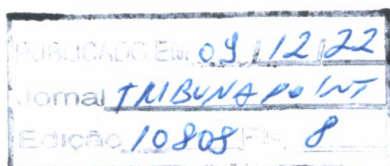
Art. 4º As fiações nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) à concessionária ou à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de sua fiação, se, depois de notificada, em 10 (dez) dias não realizar a manutenção e/ou retiradas dos fios em desuso ou inutilizados.

Art. 6º A fiscalização desta lei deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, através dos seus órgãos capacitados e competentes para tal tarefa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 08 de dezembro de 2022.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal